



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA



**DESPACHO Nº 205 /2008/CONAMA/MMA**

**REF:** Processo nº 02000.000542/2008-73

**ASS:** Alterações na Resolução CONAMA nº 403/2008

**INT:** Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente -  
DCONAMA

Ao Sr. Guilherme Estrada Rodrigues, Consultor Jurídico – CONJUR.

Senhor Consultor,

Vimos solicitar a apreciação dessa douta Consultoria sobre a recém-publicada, Resolução CONAMA nº 403, de 11/11/2008, onde foram detectadas algumas impropriedades para as quais sugerimos as seguintes alterações:

1. **Art. 1º § 2º** - Onde se lê Resolução CONAMA nº 15, leia-se Resolução CONAMA nº 315. ✓

**Justificativa:** Trata-se de erro de digitação, possivelmente ocorrido ao acrescentar “nº”.

2. **Art. 6º Caput** – Onde se lê “as características indicativas do óleo diesel”, leia-se “as características do óleo diesel”.

**Justificativa:** Nesse caso, o termo “indicativas” não se aplica, uma vez que, de acordo com a Lei nº 9.478/97, art. 8º, XVIII, é competência da ANP especificar a qualidade de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, a exemplo do que preconiza o art. 4º da mesma Resolução.

3. **Anexo I** - Retirar do título a unidade (g/hWh) e acrescentá-la na primeira linha de cada uma das emissões constantes na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª colunas, logo depois da fórmula química.

**Justificativa:** Essa unidade não pode permanecer no título, porque não se aplica às 7ª e 8ª colunas.

4. **Anexo I** – Corrigir a unidade de opacidade. Onde se lê (m-1), leia-se (m<sup>-1</sup>).

5. **Anexo II** – Na legenda de nº 1, onde se lê “methods os tests”, leia-se “ methods of tests”.

Brasília, 24 de novembro de 2008

  
Dominique Louette  
Diretora Substituta





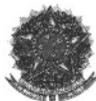
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**  
**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 2008, Seção I, páginas 92 e 93, resolução esta que versa sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7), onde em seu artigo 1º, § 2º lê-se: “Resolução CONAMA nº 15”, leia-se: “Resolução CONAMA nº 315”.

No caput do art. 6º lê-se: “as características indicativas do óleo diesel.....”, leia-se: “as características do óleo diesel.....”.

No Anexo I retirar do título a unidade (g/hWh) e acrescentá-la na primeira linha de cada uma das emissões constantes na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª colunas, logo depois da fórmula química. Ainda no Anexo I corrigir a unidade de Opacidade, onde se lê: “(m-1)”, leia-se: “(m<sup>-1</sup>)”.

No Anexo II na legenda de nº 1 lê-se: “methods os tests.....”, leia-se: “methods of tests.....”.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 939/CONJUR/MMA/2008

REF: Proc.nº 02000.000542/2008-73

INTERESSADA: DCONAMA.

EMENTA: Alteração da Resolução CONAMA nº 403/2008. Pedido de apreciação dirigido à CONJUR/MMA. Impossibilidade de apreciação de mérito técnico de Resoluções do CONAMA. Competência do CONAMA.

Sr.Consultor,

Trata-se do Despacho nº 205/2008/CONAMA/MMA, da lavra da Diretora Substituta do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA, solicitando que esta Consultoria Jurídica aprecie impropriedades na recém publicada Resolução CONAMA nº 403, de 11/11/2008, DOU 12/11/2008, visando à correção dos erros apontados (fl.171).

Sem mesmo adentrar no mérito da questão, releva salientar que embora aparentemente se trate de mero erro no momento da publicação, **qualquer equívoco detectado em Resolução do CONAMA já publicada não poderá ser apreciado por esta Consultoria Jurídica, à qual não compete adentrar em análises envolvendo a conveniência e a oportunidade de matéria técnica deliberada pelo CONAMA**, como neste caso em tela (itens 2 a 5 do Despacho nº 205/2008/CONAMA/MMA, à fl.171).

A própria definição de Resolução do CONAMA define-a como deliberação de exclusiva competência deste Conselho, consoante dispõe o art.10, I, do seu Regimento Interno, publicado na Portaria 168/2005, a saber:

Art. 10. (...)

I – Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais;



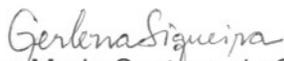
Neste caso, diante dos erros indicados, releva salientar que as modificações da Resolução CONAMA nº 403/2008 deverão ser propostas pelo membro do Ministério do Meio Ambiente ou de sua Secretaria Executiva **junto ao CONAMA**, caso assim entendam.

Em seguida, **deverão ser seguidos os trâmites do Regimento Interno do CONAMA**, inclusive, contando-se com análise técnica plausível que confirme válida a modificação ou correção proposta.

Por todo o exposto, encaminhe-se à Secretaria Executiva do MMA para conhecimento destas razões jurídicas e providências que entender pertinentes.

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

  
Gerlena Maria Santana de Siqueira  
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos

**De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.**

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

  
**GUILHERME ESTRADA RODRIGUES**  
Consultor Jurídico